

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE ITUIUTABA

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua 20, nº 880, Térreo, Edifício Executivo, Centro, CEP 38300-074, Ituiutaba-MG

Telefone (034) 3261-2742

Endereço eletrônico: cartorio2itba@gmail.com / cartorioidadenise@terra.com.br

Oficial: Denise Garcia de Paula

Oficial Substituto: Dimar Franco Macedo

Oficial Substituto: Fábio Zacarias Menezes

Oficial Substituto: Francimar Silvestre da Rocha

Oficial Substituto: Igor Augusto Azambuja

CERTIDÃO DE NÃO PAGAMENTO

O/A Oficial do Segundo Serviço de Registro de Imóveis desta comarca de Ituiutaba, por nomeação na forma de lei, etc.

CERTIFICO, para os devidos fins, que, o(a) devedor(a) fiduciante, **DAVID PRADO E GUIMARAES**, CPF/CNPJ nº **068.908.376-902**, foi devidamente intimado(a), **13/05/2026**, na forma da Lei, para efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento do débito em favor do(a) credor(a), **ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA**, relativo à alienação fiduciária registrada na matrícula de nº **44.610**, do Livro 2 – Registro Geral, desta Serventia. Certifico, mais, que, decorrido o prazo supracitado, o(a) devedor(a) fiduciante não procedeu à quitação da dívida junto a esta Serventia.

OBSERVAÇÕES: Nos termos do Art. 967 e §§ 1º e 2º, do Provimento 93/CGJ/2020, para a averbação da consolidação da propriedade se for o caso, o(a) credor(a) deverá enviar a esta Serventia, requerimento devidamente formalizado, com firma reconhecida e cópia(s) autêntica(s) do(s) documento(s) que outorga(m) poderes para o seu(sua)(s) representante(s), constando o valor pelo qual será averbada a consolidação, acompanhado do(s) comprovante(s) do recolhimento do ITBI que não poderá ser recolhido sobre valor inferior ao da consolidação e se for o caso, do laudêmio; nos casos de operações de financiamento habitacional, a consolidação da propriedade em nome do(a) credor(a) fiduciário(a) será averbada no registro de imóveis após decorridos 30 (trinta) dias úteis da expiração do prazo para purgação da mora, contados da emissão da certidão referida no Art. 966 do referido Provimento Conjunto e, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da emissão da certidão referida no citado Art. 966; sem as providências elencadas no caput do citado artigo 967, os autos serão arquivados, exigindo-se, a partir de então, novo e integral procedimento de execução extrajudicial para a Consolidação da propriedade fiduciária. Com o advento da Lei Federal 14.382/22, foi incluído no Art. 9º da Lei 6.015/73, o § 3º que diz: “§ 3º A contagem dos prazos nos registros públicos observará os critérios estabelecidos na legislação processual civil.” (Incluído pela lei nº 14382 de 2022). O referido é verdade. Dou fé.

Ituiutaba-MG., 11 de Junho de 2026

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE ITUIUTABA

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua 20, nº 880, Térreo, Edifício Executivo, Centro, CEP 38300-074, Ituiutaba-MG

Telefone (034) 3261-2742

Endereço eletrônico: cartorio2itba@gmail.com / cartorioidadenise@terra.com.br

Oficial: Denise Garcia de Paula

Oficial Substituto: Dimar Franco Macedo

Oficial Substituto: Fábio Zacarias Menezes

Oficial Substituto: Francimar Silvestre da Rocha

Oficial Substituto: Igor Augusto Azambuja

CERTIDÃO DE NÃO PAGAMENTO

O/A Oficial do Segundo Serviço de Registro de Imóveis desta comarca de Ituiutaba, por nomeação na forma de lei, etc.

CERTIFICO, para os devidos fins, que, o(a) devedor(a) fiduciante, **DMO AGRICOLA LTDA**, **CPF/CNPJ nº 18.539.365/0001-54**, foi devidamente intimado(a), **13/05/2026**, na forma da Lei, para efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento do débito em favor do(a) credor(a), **ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA**, relativo à alienação fiduciária registrada na matrícula de nº **44.610**, do Livro 2 – Registro Geral, desta Serventia. Certifico, mais, que, decorrido o prazo supracitado, o(a) devedor(a) fiduciante não procedeu à quitação da dívida junto a esta Serventia.

OBSERVAÇÕES: Nos termos do Art. 967 e §§ 1º e 2º, do Provimento 93/CGJ/2020, para a averbação da consolidação da propriedade se for o caso, o(a) credor(a) deverá enviar a esta Serventia, requerimento devidamente formalizado, com firma reconhecida e cópia(s) autêntica(s) do(s) documento(s) que outorga(m) poderes para o seu(sua)(s) representante(s), constando o valor pelo qual será averbada a consolidação, acompanhado do(s) comprovante(s) do recolhimento do ITBI que não poderá ser recolhido sobre valor inferior ao da consolidação e se for o caso, do laudêmio; nos casos de operações de financiamento habitacional, a consolidação da propriedade em nome do(a) credor(a) fiduciário(a) será averbada no registro de imóveis após decorridos 30 (trinta) dias úteis da expiração do prazo para purgação da mora, contados da emissão da certidão referida no Art. 966 do referido Provimento Conjunto e, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da emissão da certidão referida no citado Art. 966; sem as providências elencadas no caput do citado artigo 967, os autos serão arquivados, exigindo-se, a partir de então, novo e integral procedimento de execução extrajudicial para a Consolidação da propriedade fiduciária. Com o advento da Lei Federal 14.382/22, foi incluído no Art. 9º da Lei 6.015/73, o § 3º que diz: “§ 3º A contagem dos prazos nos registros públicos observará os critérios estabelecidos na legislação processual civil.” (Incluído pela lei nº 14382 de 2022). O referido é verdade. Dou fé.

Ituiutaba-MG., 11 de Junho de 2026



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 55Z7F-9DQ34-QX9JY-BE2DW

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Dimar Franco Macedo (CPF 196.666.676-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/55Z7F-9DQ34-QX9JY-BE2DW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>